385R1303

Nº L 137/10 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 27. 5. 85

REGULAMENTO (CEE) Nº 1303/85 DO CONSELHO

de 23 de Maio de 1985

que altera o Regulamento (CEE) nº 3667/83 relativo ao prosseguimento da importação de manteiga neo-zelandesa pelo Reino Unido, em condições especiais

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Acto de Adesão de 1972, e, nomeadamente, o nº 2 do artigo 5º do Protocolo nº 18 que lhe está anexado,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3667/83 (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2007/84 (3), autorizou temporariamente o Reino Unido a importar uma certa quantidade de manteiga neo-zelandesa em condições especiais, até 31 de Dezembro de 1988;

Considerando que, tendo o preço de intervenção para a manteiga sido fixado, a partir de 27 de Maio de 1985, em 312,20 ECUs por cem quilogramas, nos termos do disposto no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3667/83, o valor da taxa especial deve ser adaptado em função da alteração do nível do preço de intervenção,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A taxa especial de 77,98 ECUs por cem quilogramas prevista no nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3667/83 é substituída pela de 76,39 ECUs por cem quilogramas.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir do início da campanha leiteira de 1985/1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 23 de Maio de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

C. SIGNORILE

(1) JO nº C 67 de 14. 3. 1985, p. 63.
(2) JO nº L 366 de 28. 12. 1983, p. 16.
(3) JO nº L 187 de 14. 7. 1984, p. 6.